

Regulamentada pelo Decreto nº 126, de 22 de julho de 1997.
LEI Nº 652 /97 DE 22 DE MAIO DE 1997.

Fica obrigado o uso do cinto de segurança pelos ocupantes de veículos automotores que trafegam no território do Município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica obrigado o uso do cinto de segurança pelos ocupantes de veículos automotores em circulação no Município de Palmas.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que se trata o **caput** deste artigo estende-se a automóveis, camionetas, caminhões, veículos misto e os de transportes escolares.

Art. 2º - Em veículo classificado na espécie de passageiros (automóvel e misto), o transporte na faixa etária até 7 (sete) anos de idade será permitido somente nos bancos traseiros.

Art. 3º - O Departamento de Trânsito do Município deverá realizar ampla campanha educativa, visando orientar o público quanto ao objeto da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 22 dias do mês de junho de 1997, 8º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal